

CONTROVÉRSIAS JURISPRUDENCIAIS – PROCESSO DE CONHECIMENTO

PROF. ANDRE ROQUE

SÃO PAULO | 7.10.2019

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Pedido de dano moral genérico?**
- **Revogação da Súmula 326 do STJ?**

TÓPICOS PARA DEBATE

PEDIDO DE DANO MORAL

- **APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO RURAL COM ADESÃO AO PROAGRO MAIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA ULTRA PETITA. As demandas indenizatórias originadas em inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito, cuja lesão à moral é continuada, o pedido pode ser ilíquido, não havendo que se falar em sentença ultra petita pelo arbitramento do quantum indenizatório. (TJRS; APL 0146173-22.2019.8.21.7000; Proc 70081742645; Nova Prata; Vigésima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Cláudio Luís Martinewski; Julg. 26/08/2019; DJERS 03/09/2019)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PEDIDO DE DANO MORAL

- **Impugnação ao valor da causa. Rejeição. Valor da causa que atendeu ao disposto no art. 292, V e VI do CPC/15. Embora a Lei Processual imponha que o pedido seja certo e determinado, é possível a formulação de pedido genérico, em ação de indenização por danos morais, cujo arbitramento competirá exclusivamente ao juiz. Precedente do C. STJ. (TJSP; APL 1001888-22.2017.8.26.0218; Ac. 11901201; Guararapes; Trigesima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Julg. 11/10/2018; DJESP 18/10/2018; Pág. 2344)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PEDIDO DE DANO MORAL

- **O valor da causa nas ações indenizatórias correspondem ao valor pretendido a título de dano moral. Nova sistemática processual em vigor a partir de março de 2016. Inteligência do art. 292, V do CPC c/c os arts. 322 e 324 do CPC. Pedido incerto impede a defesa do réu e o próprio julgamento do mérito. Circunstâncias dos autos não se inserem nas hipóteses de formulação de pedido genérico. Recurso conhecido e não provido. (TJRJ; APL 0005963-58.2016.8.19.0087; São Gonçalo; Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor; Rel. Desig. Des. Ricardo Alberto Pereira; DORJ 04/08/2017; Pág. 713)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PEDIDO DE DANO MORAL

- **Com o novo código de processo civil em vigor, restou superado o antigo entendimento do Superior Tribunal de justiça, onde era permitida a formulação de pedido genérico da indenização por dano morais, que resultava no afastamento do pedido indenizatório do cálculo do valor da causa; o art. 292, inciso V, do novo CPC esclareceu que até mesmo na ação indenizatória fundada em dano moral deverá o autor especificar o prejuízo que pretende ver ressarcido, permitindo, assim, a observância do real valor econômico almejado pelo autor para o cálculo do valor da causa. (TJMT; AI 25064/2016; Capital; Rel^a Des^a Serly Marcondes Alves; Julg. 13/04/2016; DJMT 15/04/2016)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PEDIDO DE DANO MORAL

- **Com a vigência do novo CPC/2015 resultou dúvida sobre a aplicação da Súmula nº 326 do STJ, em decorrência do artigo 292, V, do CPC novo. No entanto, deve ser reconhecida a incidência da Súmula nº 326 - STJ, ou seja, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial em relação aos danos morais não implica sucumbência recíproca. (TRF 4ª R.; AC 5003557-51.2017.4.04.7117; RS; Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Candido Alfredo Silva Leal Junior; Julg. 28/11/2018; DEJF 30/11/2018)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PEDIDO DE DANO MORAL

- **SUCUMBÊNCIA.** Ação de indenização por danos morais. Inovação do art. 292, V, do CPC/2015 que não afasta a tese de sucumbência apenas formal daquele que obtém indenização por dano moral, sem o condão de configurar sucumbência recíproca para fim de distribuição dos respectivos ônus (custas, despesas e honorários advocatícios). Ausência de superação legislativa da Súmula nº 326 do STJ. (TJSP; APL 1022409-54.2017.8.26.0002; Ac. 12027716; São Paulo; Vigésima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Álvaro Torres Júnior; Julg. 26/11/2018; DJESP 10/12/2018; Pág. 2608)

TÓPICOS PARA DEBATE

PEDIDO DE DANO MORAL

- **O Código de Processo Civil de 2015, por sua vez, passou a impor, de forma expressa, o valor pretendido, inclusive, na ação indenizatória por dano moral (artigo 292, V). Sendo assim, tratando-se de pedido certo e determinado, o acolhimento em montante inferior ao postulado influi na distribuição da sucumbência. (TJSP; APL 1002707-40.2016.8.26.0655; Ac. 11113759; Várzea Paulista; Trigesima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antonio Rigolin; Julg. 23/01/2018; DJESP 26/01/2018; Pág. 4205)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Dispensa da audiencia do art. 334 do CPC?**
- **Cabimento fora do procedimento comum?**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. SUSPENSÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS. 1. O agravante, na petição inicial do processo originário, manifestou expressamente o interesse na realização da audiência de conciliação, logo, ainda que a Caixa tenha externado desinteresse, descabida sua dispensa, eis que não configurada qualquer das hipóteses contempladas no § 4º do art. 334 do CPC. (...) (TRF 2ª R.; AI 0007685-70.2017.4.02.0000; Sétima Turma Especializada; Rel. Des. Fed. Luiz Paulo S. Araujo Filho; Julg. 29/11/2017; DEJF 15/12/2017)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **Interpretação literal dos arts. 334 e 335 do NCPC que deve ser afastada, tendo em vista que basta a uma das partes declarar seu desinteresse na composição consensual para que não se realize a audiência de conciliação, hipótese em que o prazo para contestação deve ser contado a partir da juntada do aviso de recebimento da citação aos autos. Revelia efetivamente verificada. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJRJ; AI 0031307-74.2017.8.19.0000; Niterói; Vigésima Terceira Câmara Cível Consumidor; Rel. Des. Celso Silva Filho; DORJ 28/07/2017; Pág. 521)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO. ERRO IN PROCEDENDO NÃO CONFIGURADO. INADIMPLÊNCIA. DESCONTO DE PONTUALIDADE. CUMULAÇÃO COM MULTAMORATÓRIA. LEGALIDADE. Não configura erro in procedendo a ausência designação de audiência de conciliação ou de mediação, nos moldes do art. 334, do CPC, quanto for hipóteses de julgamento antecipado ou de improvável composição. (TJDF; APC 2016.16.1.010820-7; Ac. 105.7137; Segunda Turma Cível; Rel^a Des^a Carmelita Brasil; Julg. 25/10/2017; DJDFTE 03/11/2017)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **5. Não há outra maneira de se interpretar o texto normativo senão pelo método gramático/literal. Dessa forma, é evidente a necessidade de se manifestar expressamente o desinteresse na realização da audiência de conciliação, sob pena de sofrer a represália do § 8º do mesmo artigo. 6. Apresentar contestação, ainda que antes da data marcada para a audiência, mas que não trata expressamente do desinteresse na realização da audiência, não é suficiente para configurar uma renúncia tácita de realizá-la. (TJDF; APC 2016.01.1.050149-9; Ac. 102.3956; Quinta Turma Cível; Rel. Des. Robson Barbosa de Azevedo; Julg. 07/06/2017; DJDFTE 26/06/2017)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **Ausência em audiência de conciliação. Resposta apresentada dez dias antes do ato, com indicação de visar evitar a inutilidade da providência. Arguição de ilegitimidade. Sem hipótese para aplicação do artigo 334, § 8º, do Novo Código de Processo Civil. Multa afastada. Apelação parcialmente provida. (TJSP; APL 1009702-57.2017.8.26.0001; Ac. 10800075; São Paulo; Trigesima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Sá Moreira de Oliveira; Julg. 18/09/2017; DJESP 22/09/2017; Pág. 2421)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **Não há que se falar em aplicação da multa do artigo 334, §8º do CPC, uma vez que a audiência de conciliação prevista em referido artigo, diz respeito à audiência preliminar à própria citação do réu. Já o ato designado pela douta magistrada, trata-se de simples tentativa de composição entre as partes, não se sujeitando à multa pelo não comparecimento. (TJMG; APCV 1.0567.15.010398-2/001; Relª Desª Shirley Fenzi Bertão; Julg. 22/11/2017; DJEMG 30/11/2017)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução. Decisão que aplicou ao exequente, ora agravante, multa por ato atentatório à dignidade da justiça, com base no inciso III, art. 77, do NCPC. Insurgência. Ausência injustificada a audiência de conciliação requerida pelo próprio exequente. Aplicação do art. 334, §8º, do NCPC. Decisão mantida. Efeito suspensivo cassado. Recurso não provido. (TJSP; AI 2084093-66.2017.8.26.0000; Ac. 10725164; São Paulo; Décima Oitava Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Helio Faria; Julg. 22/08/2017; DJESP 29/08/2017; Pág. 2043)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC

- **Embora o DL 911/67 não preveja a realização de audiência de conciliação, nada impede que, consideradas as peculiaridades do caso concreto, o julgador designe audiência tentativa de realizar conciliação. Designada a audiência, o não comparecimento injustificado da parte autoriza a aplicação da multa prevista no artigo 334, § 8º, do CPC/2015. Quando a parte desobedece determinação judicial consistente em obrigação de fazer, é cabível a fixação de multa periódica para compelir a parte ao cumprimento específico da determinação. Recurso desprovido. (TJES; AI 0008827-09.2016.8.08.0012; Rel. Des. Samuel Meira Brasil Junior; Julg. 13/12/2016; DJES 27/01/2017)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Prazo para contestação – arts. 224 x 231**

TÓPICOS PARA DEBATE

INÍCIO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

- **Prazo. Contagem da juntada do aviso de recebimento nos autos. Exegese conjunta dos artigos 224 e 231, I, do Código de Processo Civil. Tempestividade. Preliminar afastada. (TJSP; APL 1012370-92.2017.8.26.0003; Ac. 12043880; São Paulo; Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Sebastião Flávio; Julg. 29/11/2018; DJESP 05/12/2018; Pág. 2799)**

TÓPICOS PARA DEBATE

INÍCIO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

- **APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTESTAÇÃO TIDA POR INTEMPESTIVA. Início do prazo para apresentação de resposta que se deu na vigência do Novo Código Processual Civil. Aplicação dos artigos 231, II e 219, do CPC/15. Revelia não caracterizada. Sentença anulada. Recurso provido. (TJSP; APL 1000243-50.2016.8.26.0394; Ac. 11445279; Nova Odessa; Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Augusto Rezende; Julg. 11/05/2018; DJESP 18/05/2018; Pág. 3541)**

TÓPICOS PARA DEBATE

INÍCIO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

- **INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO MOMENTÂNEO DE BAGAGENS. Revelia. Inocorrência. Ré citado por carta. Prazo para contestar que se inicia com a juntada aos autos do aviso de recebimento. Contagem do prazo que exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento. Inteligência do art. 231, I e art. 224, do NCPC. Contestação tempestiva. (TJSP; APL 1016964-86.2016.8.26.0100; Ac. 10639257; São Paulo; Décima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Francisco Giaquinto; Julg. 31/07/2017; DJESP 03/08/2017; Pág. 2097)**

TÓPICOS PARA DEBATE

INÍCIO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM MÓVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES. 1. Sendo intempestiva a contestação apresentada fora do prazo legal, dela não se pode conhecer. 2. O prazo para a apresentação da contestação tem início a partir da data da juntada do comprovante de aviso de recebimento quando a citação for pelo correio. Inteligência do artigo 231, inciso I do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; AI 2031915-09.2018.8.26.0000; Ac. 11466934; Diadema; Vigésima Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Felipe Ferreira; Julg. 17/05/2018; DJESP 29/05/2018; Pág. 2101)**

TÓPICOS PARA DEBATE

INÍCIO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

- **Contestação apresentada fora do prazo legal. Termo inicial de contagem do prazo que corresponde à data de juntada aos autos do AR da carta de citação. Inteligência ao art. 231, I, do CPC. (TJSP; AC 1014552-62.2017.8.26.0161; Ac. 12222126; Diadema; Trigésima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Marcos Ramos; Julg. 13/02/2019; DJESP 26/02/2019; Pág. 2563)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Ausência de defesa no procedimento da produção antecipada de prova?**

TÓPICOS PARA DEBATE

DEFESA NA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

- **APELAÇÃO. Ação de produção antecipada de prova documental. Inscrição em órgão de proteção ao crédito. Sentença de extinção SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Indeferimento da petição inicial. APELO. ADMISSIBILIDADE DE DEFESA OU RECURSO AFASTADA PELO LEGISLADOR PROCESSUAL NESSA MODALIDADE PROCEDIMENTAL, EXCETO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE TOTALMENTE A PRODUÇÃO PLEITEADA, NÃO SENDO A HIPÓTESE DOS AUTOS. ARTIGO 382, § 4º, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; AC 1012183-96.2018.8.26.0020; Ac. 12911386; São Paulo; Décima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Carlos Abrão; Julg. 25/09/2019; rep. DJESP 27/09/2019; Pág. 1849)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DEFESA NA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

- **1. O art. 382, § 4º do CPC estabelece que em demandas autônomas de produção antecipada de prova não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário. No entanto, a doutrina e a jurisprudência, em uma interpretação conforme a Constituição, tem aceitado o manejo do recurso, ainda que de forma restritiva, a fim de se prestigiar o princípio do duplo grau de jurisdição, a valoração da prova, o contraditório e a ampla defesa. (TJDF; Proc 07043.80-89.2019.8.07.0001; Ac. 119.8702; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Carlos Rodrigues; Julg. 04/09/2019; DJDFTE 12/09/2019)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Cabimento de astreintes para exibição de documentos –
superação da Súmula 372/STJ?**

TÓPICOS PARA DEBATE

ASTREINTES NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

- **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação cautelar de exibição de documentos em fase de cumprimento de sentença. Multa diária fixada no valor de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00. Descabimento de aplicação de astreintes na exibição incidental ou autônoma de documento, mesmo após a vigência do Código de Processo Civil de 2015. Súmula nº 372 do C. Superior Tribunal de Justiça. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; AI 2158641-91.2019.8.26.0000; Ac. 12846730; Santo André; Décima Nona Câmara de Direito Privado; Rel^a Des^a Daniela Menegatti Milano; Julg. 04/09/2019; DJESP 16/09/2019; Pág. 2172)

TÓPICOS PARA DEBATE

ASTREINTES NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

- **Insurgência do apelante em relação à imposição de multa astreintes. Cabimento. Não se admite a multa cominatória para a hipótese de não cumprimento da obrigação de exibição de documento. Hipótese de incidência da Súmula nº 372 do STJ. Penalidade pelo descumprimento já prevista no art. 400 do NCPC, presumindo-se verdadeiros os fatos que a parte pretendia provar mediante exibição, sem o afastamento da análise em conjunto com as demais provas. Recurso provido para excluir da condenação a multa diária. (TJSP; AC 1001256-56.2018.8.26.0704; Ac. 12487561; São Paulo; Décima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Mendes Pereira; Julg. 13/05/2019; DJESP 16/05/2019; Pág. 3030)**

TÓPICOS PARA DEBATE

ASTREINTES NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

- **Aplicação de astreintes na obrigação de exibição de documento ou coisa que, apesar de ainda controvertida na doutrina, deve ser admitida, com fundamento no parágrafo único do art. 400 c/c art. 139, ambos do CPC. Precedente desta C. Câmara. Valor reduzido. Sentença reformada. Recurso da autora provido e recurso da ré parcialmente provido. (TJSP; AC 1041194-61.2017.8.26.0100; Ac. 12657078; São Paulo; Décima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Hamid Bdine; Julg. 04/07/2019; DJESP 30/07/2019; Pág. 1956)**

TÓPICOS PARA DEBATE

ASTREINTES NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

- **5. Não fosse isso, consoante bem delineado na decisão combatida, o Novo Código de Processo Civil trouxe, expressamente, a possibilidade de atribuição de astreintes nas ações de exibição de documentos, consoante art. 400 da referida legislação processualista. 6. Aclaratórios conhecidos, porém REJEITADOS. (TJCE; EDcl 0625948-91.2016.8.06.0000/50001; Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente; Julg. 14/08/2019; DJCE 26/08/2019; Pág. 157)**

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Via processual para o pedido de exibição de documentos em caráter antecedente**

TÓPICOS PARA DEBATE

VIA PROCESSUAL PARA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

- **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REQUISITOS. 1. No âmbito do novo Código de Processo Civil, o pedido de exibição de documentos, formulado de forma autônoma, antecedente e satisfativa, deve ser realizado por meio de produção antecipada de provas. 2. Cabe à parte, então, cumprir os requisitos do art. 382 do CPC, apresentando as razões que justifiquem a necessidade da antecipação e mencionando com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair. Recurso não provido. (TJSP, Apelação n. 1002136-54.2017.8.26.0196, 14ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Melo Colombi, j. 06.06.2017, v.u., grifou-se)**

TÓPICOS PARA DEBATE

VIA PROCESSUAL PARA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

- (...) com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a providência almejada pelo apelante deve ser deduzida nos termos dos artigos 381 a 383 cumulados com os artigos 396 a 404 de referido diploma legal. De fato, o Código de Processo Civil aboliu o procedimento cautelar autônomo para a exibição de documento ou coisa (arts. 844 e 845 do CPC/1973). Porém, ainda se revela possível a postulação da medida em caráter preparatório, observando-se o rito da produção antecipada da prova, previsto nos arts. 381 a 383, em conjunto, no que couber, com as disposições dos arts. 396 a 404, todos do CPC/2015. (STJ, REsp 1.298.279, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, dec. mon. de 9.5.2018)

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Dever de fundamentação na jurisprudência do STJ**

TÓPICOS PARA DEBATE

DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO NO STJ

- **O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (EDcl no MS n. 21.315/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016)**

TÓPICOS PARA DEBATE

DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO NO STJ

- **De todo modo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem assim a do Supremo Tribunal Federal, admitem a motivação per relationem, pela qual se utiliza a transcrição de trechos dos fundamentos já utilizados no âmbito do processo. Assim, descaracterizada a alegada omissão e/ou ausência de fundamentação, tem-se de rigor o afastamento da suposta violação do art. 489 do CPC/2015, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...)**
(AgInt no AREsp 1440047/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 14/06/2019)

TÓPICOS PARA DEBATE

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Recurso cabível na decisão de primeira fase da ação de exigir contas**

TÓPICOS PARA DEBATE

RECURSO CABÍVEL NA AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

- **1. Havendo dúvida fundada e objetiva acerca do recurso cabível e inexistindo ainda pronunciamento judicial definitivo acerca do tema, deve ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal. (...) 3. Não acarretando a decisão o encerramento do processo, o recurso cabível será o agravo de instrumento (CPC/2015, arts. 550, § 5º, e 1.015, II). No caso contrário, ou seja, se a decisão produz a extinção do processo, sem ou com resolução de mérito (arts. 485 e 487), aí sim haverá sentença e o recurso cabível será a apelação. (REsp 1680168/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/04/2019, DJe 10/06/2019)**

FUTURAS CONTROVÉRSIAS?

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- **Julgamento parcial de mérito x remessa necessária**
- **Ação monitória x efeito suspensivo da apelação**

CONTATOS

ANDRE ROQUE



www.andreroque.adv.br



andreroque@andreroque.adv.br



facebook.com/andreroque.cpc